

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**CONTRATO Nº 023/2024**  
**PROCESSO Nº 2024003488**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO — CREDENCIAMENTO Nº 003/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO E DE OUTRO O PROFISSIONAL JOÃO FERREIRA.**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia BR-050, km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, CEP nº 75.707270, Catalão-Goiás, neste ato representado pelo Senhor **Velomar Gonçalves Rios**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, portador do CPF nº 263.588.241-04 e do CI/RG nº 909896, SSP/GO, residente e domiciliado à Praça Aguiar de Paula nº 50 – Setor Central, Catalão/GO, CEP. 75.701-000, doravante denominado **CREDECIANTE**.

**CONTRATADO: Dr. JOÃO FERREIRA**, brasileiro, casado, médico, portador do CI/RG nº 191877-2ª Via, PC/GO e do CPF nº 196.498.431-91, residente e domiciliado na Rua Augusto Neto, nº 11, Bairro São João, Catalão/GO, CEP 75.703-300, doravante denominado **CREDECIAADO**.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato decorre de inexigibilidade de licitação, precedida de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO, autuado sob o nº 003/2023, processo administrativo nº 2023046420, estando às partes vinculadas ao Edital, cuja execução e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes, Leis nº 8.080/1990, 8.142/1990 e 11.664/2008, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa IN nº 00007/2016 c/c IN nº 00001/2017 c/c IN nº 0001/2018 do E. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, as Portarias do Ministério da Saúde aplicáveis à presente contratação, em especial as Portarias GM/MS nº 1.606/2001, 3.410/2013, 2.567/2016 e a Portaria de Consolidação nº 1 de 8 de setembro de 2017, Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, as normas gerais da Lei nº 8.666/1993, notadamente o art. 25, *caput*, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, além das boas Práticas Médicas e demais normas do SUS e princípios norteadores da Administração Pública, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui o objeto do presente Termo de Credenciamento a contratação de pessoa física especializada em prestação de serviços complementares de assistência à saúde, para a realização de **CONSULTAS EM UROLOGIA**, detalhadas na tabela abaixo, parte integrante do Edital de

Credenciamento nº 003/2023, em especial em seu Anexo I, Item 1, Tabela I, contemplando a relação de serviços, valores por procedimento e estimativa.

Estabelecimentos	Requisitos Mínimos para Credenciamento	Procedimentos a Serem Executados	Quantidade Estimada para o período (11 meses)	Valor Tabela SUS + Complemento	Valor Estimado para o período (11 meses) Tabela SUS + Complemento
Profissionais / Clínicas	- Registro no CNES e demais documentos constantes do Edital.	Consulta Urologia	2.933	R\$ 10,00 <u>R\$ 40,00</u> R\$ 50,00	R\$ 146.650,00
Laboratório de Análises Clínicas		c) Coleta para Biópsia de Próstata	146	R\$ 92,38 <u>R\$ 307,62</u> R\$ 400,00	R\$ 58.400,00

**1.2.** Os serviços, procedimentos, quantitativos e a periodicidade foram estimados conforme a Tabela acima, podendo sofrer alterações em casos excepcionais, autorizados pelo Fundo Municipal de Saúde. Para efeito de pagamento, deverão ser procedidos empenhos no decorrer da prestação de serviços, instrumento balizador de controle, sempre que se fizer necessário, inclusive sua anulação, se for o caso.

**1.3.** Os serviços credenciados estão referidos a uma base territorial-populacional conforme Plano de Saúde do Credenciante com vista à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os serviços credenciados serão realizados dentro dos limites territoriais do Município de Catalão-GO, especificamente nas dependências físicas dos Credenciados (Hospitais, Clínicas, Laboratórios e Consultórios), em favor da população do Município.

**2.2.** Os serviços prestados pelos profissionais e unidades de saúde listados nas Tabelas I a V, Item 1, do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 003/2023 serão executados em favor dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município e ocorrerão conforme estipulado no item 9.1. Os Credenciados deverão utilizar seu pessoal e materiais próprios para a prestação dos serviços, sendo responsáveis de forma exclusiva e integral por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço prestado. Sob nenhuma hipótese, esses ônus e obrigações poderão ser transferidos para o Município.

**2.3.** A execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde, através de procedimentos específicos e serviços de consulta profissional da área, mediante regulação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**2.4.** A escolha do prestador de serviço cabe ao usuário, condicionada à disponibilidade do serviço oferecido, exceto em casos de urgência e emergência. O CREDENCIANTE encaminhará os usuários para os serviços de saúde requeridos, mediante requisição de serviço.

**2.5.** Para realização do atendimento, o CREDENCIADO deve receber do usuário uma autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, especificando o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

**2.6.** Qualquer mudança de endereço ou do Responsável Técnico do estabelecimento credenciado deve ser imediatamente comunicada ao órgão CREDENCIANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora credenciados em outro endereço, podendo o CREDENCIANTE rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

**2.7.** É vedada a cobrança direta ao usuário por serviços decorrentes do credenciamento.

**2.8.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços e procedimentos realizados pelos credenciados.

**2.9.** O CREDENCIADO pode solicitar o seu descredenciamento a qualquer momento, observando um prazo de antecedência de 30 dias, durante os quais deve atender a demanda existente.

**2.10.** Ao prescrever medicamentos, os Credenciados devem respeitar a Relação Municipal de Medicamentos Básicos (REMUMB), a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), a Relação Municipal de Medicamentos Excepcionais (REMUMEX) e as padronizadas pela Comissão de Farmácia Terapêutica – CFT da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão (GO), indicando dosagem, via de administração e cuidados necessários.

**2.11.** A prestação de serviços e/ou procedimentos está sujeita à aceitação do Fundo Municipal de Saúde, podendo ser recusada caso não esteja conforme o especificado no Edital ou devido à indisponibilidade financeira/orçamentária.

**2.12.** Os prestadores de serviços credenciados realizarão a cobrança dos serviços e procedimentos executados por meio de nota fiscal ou fatura. Estas cobranças devem ser acompanhadas das respectivas requisições de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde. As notas fiscais ou faturas deverão detalhar os serviços e procedimentos realizados, garantindo transparência e conformidade com as diretrizes estabelecidas no Edital e com as regulamentações do SUS.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS**

**3.1.** Os serviços ora credenciados serão prestados diretamente pelo profissional (pessoa física) ou profissionais do estabelecimento CREDENCIADO (Consultórios, Hospitais, Clínicas ou Laboratórios).

**3.2.** Para os efeitos deste instrumento consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CREDENCIADO:

- a) o membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- b) o profissional que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO;

- c) o profissional autônomo que presta serviços ao CREDENCIADO; e
- d) o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas “a”, “b” e “c” acima, é admitido pelo CREDENCIADO nas suas instalações para prestar serviço.

**3.3.** Equipara-se ao profissional autônomo definido nas alíneas “c” e “d” do item 3.2 deste instrumento a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

**3.4.** O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste instrumento.

**3.5.** O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste instrumento.

**3.6.** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CREDENCIANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

**3.7.** O atendimento deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH.

**3.8.** É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste instrumento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE

**3.9.** O CREDENCIADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**4.1.** Para o cumprimento do objeto deste instrumento o CREDENCIANTE se obriga:

- a) processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com a Cláusula Nona;
- b) efetuar as triagens, avaliações médicas e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio ou meio eletrônico;
- c) prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pelo CREDENCIADO;
- d) comunicar oficialmente ao CREDENCIADO quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto credenciado. Caso as falhas levem ao descredenciamento, o CREDENCIADO será notificado, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

- e) fornecer ao CREDENCIADO os acessos, exames e documentos necessários para a perfeita execução do trabalho;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, consistente na verificação da conformidade serviços e/ou procedimentos prestados e sua conformidade em relação ao Termo de Referência, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações ora pactuadas;
- g) prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo CREDENCIADO para a fiel execução da prestação dos serviços;
- h) efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- i) comunicar ao CREDENCIADO sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços credenciados, para imediata correção.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**5.1.** Para o cumprimento do objeto deste instrumento o CREDENCIADO se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento.

**5.2.** O CREDENCIADO se obriga, ainda a:

- a) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, em estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93 no que couber;
- b) proceder aos atendimentos necessários e agendar os exames solicitados, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- d) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- e) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- f) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- g) afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- h) justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- i) notificar imediatamente ao CREDENCIANTE eventual alteração nas modalidades de atendimento;
- j) notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- k) comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- l) facilitar ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados;
- m) manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram o credenciamento/contrato em especial, no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- n) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

- o) fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente Hospitalar;
- p) responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso;
- q) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão – GO, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- r) em caso de falta de leito de enfermaria, em situações de urgência e emergência, o hospital deverá providenciar acomodação adequada ao paciente, até que haja disponibilidade de leito;
- s) tratar os usuários do SUS, funcionários do município de Catalão, representantes dos Conselhos de Saúde e Ouvidoria com zelo e distinção;
- t) cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso dos equipamentos de segurança por seus funcionários e usuários, quando necessário, implementando uma estrutura organizacional de modo a facilitar o desenvolvimento de uma cultura de segurança;
- u) compelir os funcionários a se apresentarem uniformizados e identificados, de acordo com as respectivas funções.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO**

**6.1.** O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CREDENCIADO o direito de regresso.

**6.2.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**6.3.** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

**7.1.** O CREDENCIANTE pagará mensalmente ao CREDENCIADO, pelos serviços/procedimentos efetivamente prestados (**produção**), de acordo com a Resolução nº 194/2023, de 07 de dezembro de 2023 - CMS, em vigor na data da assinatura deste contrato, previstos no Anexo I do Edital. Os valores a serem pagos pelos serviços/procedimentos efetivamente realizados, ficam limitados aos quantitativos e aos valores máximos estimados, conforme previsto no Anexo I do Edital. (Se o Município assumir valores complementares ou procedimentos não incluídos na tabela de

remuneração Ministério da Saúde, deverá especificar esses valores e responsabilizar-se pelo respectivo pagamento, mencionando o número do empenho, a dotação orçamentária, etc.)

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**8.1.** As despesas dos serviços realizados por força deste instrumento, nos termos e limites do documento “Autorização de Pagamento” fornecido pelo FMS, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do FMS, na seguinte dotação orçamentária: 9.0401.10.302.4030.2085 - 33.90.34 / Manutenção Bloco Média e Alta Complexidade AMB e 9.0401.10.122.4029.4281 - 33.90.34 / Manutenção Secretaria de Saúde.

**8.2.** O FMS, mediante Autorização de Pagamento, é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços contratados até o montante declarado em documento administrativo-financeiro por ele fornecido ao CREDENCIANTE.

**8.3.** Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

#### **CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** O preço estipulado neste instrumento será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

a) o CREDENCIADO apresentará mensalmente ao CREDENCIANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas/notas fiscais, os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, bem como o comprovante de regularidade fiscal nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93, com validade na data de suas apresentações, condição indispensável para liberação do pagamento;

b) O pagamento do saldo existente será efetuado mensalmente por meio de depósito em conta bancária indicada pelo CREDENCIADO ou mediante transferência bancária, até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio da apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Secretaria de Controle Interno do Município de Catalão (GO), juntamente com a documentação que deverá acompanhá-la, comprovando os serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado conforme Tabela do SUS em vigor, suas alterações editadas pelo Ministério da Saúde e demais portarias publicadas pela Secretaria Estadual e/ou Municipal de Saúde, ou tabela adotada pela Secretaria Municipal de Saúde com complemento, quando houver, assim como os serviços, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Catalão, conforme disposto nas Tabelas I a V, Item 1, do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

c) para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CREDENCIADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CREDENCIANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

d) as contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidas ao CREDENCIADO para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução.

O documento reapresentado, será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

- e) ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá ao CREDENCIADO o pagamento, no prazo avençado neste instrumento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o CREDENCIANTE exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras; e
- f) as contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

**9.2.** Os recursos para tais despesas são oriundos do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde e Fundo Municipal de Saúde. Os pagamentos somente serão realizados após a transferência dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde e Município de Catalão ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

**10.1.** Os valores estipulados na Cláusula Sétima serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes da Tabela SUS concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos, notadamente artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E VISTORIA**

**11.1.** A execução do presente instrumento será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**11.2.** Deve ser observado o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, bem como verificado o movimento dos procedimentos e quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada.

**11.3.** Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CREDENCIANTE vistoriará as instalações do CREDENCIADO, no caso de Clínicas, Hospitais, Consultórios e Laboratórios, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do CREDENCIADO, comprovadas por ocasião da assinatura deste instrumento.

**11.4.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a não prorrogação deste instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** Este instrumento deverá ser executado fielmente, conforme as cláusulas aqui estabelecidas e observados os termos do Edital, seus anexos e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

**12.2.** A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada pelo CREDENCIANTE, garantindo o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas. Esta fiscalização será realizada por um servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93, permitida a assistência de terceiros. O servidor responsável registrará em documento próprio todas as ocorrências relevantes à contratação e tomará as medidas necessárias para a correção de quaisquer falhas ou defeitos observados.

**12.3.** A Fiscal do Contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços pactuados, será a servidora Aura Camila Coimbra de Mesquita, matrícula 104238, designada pela Portaria nº 341/2024, de 31 de janeiro de 2024. Em casos de falta, ausência ou impedimento desta servidora, será designado(a) outro(a) Fiscal. A substituição do fiscal do contrato pode ocorrer mediante a emissão de nova portaria, que será anexada ao processo administrativo correspondente.

**12.4.** A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE não limita nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, que permanece integralmente responsável perante o CREDENCIANTE, os pacientes e terceiros. Esta responsabilidade abrange todos os aspectos da execução contratual, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer danos decorrentes de atos culposos ou dolosos.

**12.5.** O CREDENCIADO deve cooperar com a fiscalização contínua do CREDENCIANTE e fornecer todos os esclarecimentos solicitados pelos representantes da Secretaria Municipal de Saúde designados para tal fim, necessários à avaliação dos serviços prestados. A cooperação inclui, mas não se limita a, acesso a documentos e informações pertinentes ao contrato.

**12.6.** O(A) Fiscal do Contrato, designado(a) pelo CREDENCIANTE, será responsável por monitorar a execução contratual, avaliando o desempenho e a qualidade dos serviços prestados pelo CREDENCIADO. Essa avaliação deve ser padronizada e documentada adequadamente.

**12.7.** O(A) Fiscal do Contrato realizará acompanhamento mensal dos serviços prestados, registrando e arquivando informações relevantes. Esses registros servirão como base para a avaliação contínua do CREDENCIADO, gerando relatórios mensais de desempenho.

**12.8.** A designação de um Fiscal do Contrato não exclui nem substitui as funções de auditoria próprias dos sistemas federal, estadual ou municipal.

**12.9.** O(A) Fiscal do Contrato atestará a adequação dos serviços prestados nos documentos fiscais, considerando tanto a produção apresentada quanto os relatórios elaborados pelo CREDENCIADO e validados pelo CREDENCIANTE, seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde.

**12.10.** O CREDENCIADO terá garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa em qualquer circunstância, conforme estabelecido pela Lei 8.666/93 e outras normas aplicáveis à licitação e aos contratos administrativos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

**13.1.** O Termo/Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido pelas seguintes razões, assegurando-se ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo das sanções cominadas na Cláusula Décima Quarta:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- b) Demora significativa no cumprimento das obrigações por parte do CREDENCIADO, resultando em dificuldades comprovadas pelo CREDENCIANTE na obtenção dos serviços ofertados.
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO que prejudique a execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização do CREDENCIANTE.
- d) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas em registro próprio pelo representante do CREDENCIANTE designado para acompanhamento e fiscalização.
- e) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do contrato.
- f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE.
- g) Descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93.
- h) Infração ético-disciplinar, erro médico por imperícia, imprudência ou negligência, culposo ou doloso, considerados graves, apurados em processo administrativo.

**13.2.** O processo de rescisão será iniciado mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Durante a apuração de irregularidades na prestação dos serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão até a conclusão do processo.

**13.3.** Em caso de rescisão contratual, **se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população**, será observado o prazo de **60 (sessenta) dias** para efetivação da rescisão. Se neste prazo o CREDENCIADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

**13.4.** Casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CREDENCIADO o direito à prévia e ampla defesa. Situações supervenientes que comprometam as condições pactuadas podem levar à denúncia do contrato pelas partes, observada a legislação de regência.

**13.4.** O CREDENCIADO reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**13.5.** A rescisão contratual seguirá os termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

**13.6.** Qualquer denúncia do ajuste deve ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES**

**14.1** O CREDENCIADO que não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

**14.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CREDENCIANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar ao CREDENCIADO, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais e Unidades de Saúde da Administração Municipal, tornando-se impedido durante 02 (dois) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem "II" acima;

a) o ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão-GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir o CREDENCIANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste subitem;

b) a sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido ao CREDENCIADO o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

V - rescisão contratual;

VI - suspensão do direito de licitar e contratar com o CREDENCIANTE pelo prazo que for fixado pelo Chefe do Poder Executivo em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

a) por 6 (seis) meses - quando o CREDENCIADO incidir em atraso, assim entendido o período de 30 (trinta) dias, na execução do objeto deste contrato;

b) por 1 (um) ano - quando o CREDENCIADO executar a prestação do serviço de forma incorreta, infringindo a legislação e o código de ética profissional vigentes e pertinentes a matéria, de forma dolosa;

c) por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CREDENCIANTE.

**14.3.** Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa.

**14.4.** A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV do subitem 14.2 deste instrumento.

**14.5.** As sanções previstas nos incisos I, IV, VI do subitem 14.2 deste instrumento, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do aludido subitem, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**14.6.** As sanções previstas nos incisos IV e VI do subitem 14.2 poderão também ser aplicadas às pessoas físicas e jurídica que em razão deste contrato:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CREDENCIANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.7.** As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

**14.8.** No caso de atraso injustificado na execução deste instrumento, sujeitará o CREDENCIADO à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**14.9.** As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento ao CREDENCIADO por perdas e danos das infrações cometidas.

**14.10.** As cláusulas de Sanções previstas nesse Termo de Credenciamento não ficam prejudicadas pelas cláusulas constantes no Edital de Credenciamento e na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

**15.1.** Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**15.2.** Da decisão do Secretário de Saúde que rescindir o presente instrumento cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**15.3.** Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do subitem 15.2 o Secretário de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**16.1.** O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser aditivado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ocasião em que deverá ser apresentada a documentação que comprove a devida habilitação para a prestação do serviço credenciado.

**16.2.** A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**17.1.** O presente instrumento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**18.1.** Os acréscimos ou supressões do objeto licitado que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**19.1.** Não será exigida prestação de garantias para execução do objeto, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

**20.1.** Caso o CREDENCIANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o CREDENCIADO ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

21.1. O presente instrumento não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão, conforme disposto na Instrução Normativa nº 007/2016 do TCM/GO, em seu art. 7º, Parágrafo Único, inciso V.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

22.1. Caberá ao CREDENCIANTE providenciar o cadastramento deste instrumento no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00012/2018. Caberá, ainda, ao CREDENCIANTE, providenciar a publicação do extrato do presente instrumento no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão, conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

23.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

23.2. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste instrumento um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

23.2.1. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste instrumento e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I - não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

II - adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

23.3. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste instrumento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

24.1. As partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação,

privacidade e proteção de dados, incluindo à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Marco Civil da Internet – Lei nº 12.965/2014.

**24.2.** Para fins deste instrumento, são considerados:

- a) Dados Pessoais: todas as informações tratadas pelas partes em razão deste Contrato em qualquer forma tangível ou intangível, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis quaisquer dos seus empregados, clientes, agentes, usuários finais, fornecedores, contatos ou representantes;
- b) Dados Pessoais Sensíveis: qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável referente a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos;
- c) Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

**24.3.** As partes se comprometem a cumprir estritamente o estipulado neste instrumento, sendo vedada a utilização dos eventuais dados obtidos em razão do negócio jurídico para finalidade diversa do cumprimento do pacto em questão.

**24.4.** Conforme art. 5º, inciso VI, da LGPD, o CREDENCIANTE juntamente com o CREDENCIADO figuram como controladores, denominado de “controladoria conjunta” dos dados pessoais eventualmente tratados neste instrumento, cabendo a elas cumprir com as obrigações previstas na LGPD, incluindo a atribuição de bases legais e análises do cumprimento dos princípios previstos no artigo 6º do referido diploma.

**24.5.** Os dados pessoais são tratados sob a égide das bases legais listadas no artigo 7º, inciso VIII (quando ordinários) e art. 11, inciso II, alínea “f” (quando sensíveis), uma vez que a atividade contratada é necessária para auxílio à tutela da saúde dos beneficiários do CREDENCIANTE.

**24.6.** O compartilhamento de dados entre as partes não poderá resultar em nenhuma utilização diversa daquela estritamente necessária à realização da finalidade deste instrumento, sendo vedada, notadamente, a sua utilização, pelo CREDENCIADO, para fins de obtenção de vantagem econômica, em razão da natureza sensível dos dados compartilhados, e por força do art. 11, §4º, da LGPD.

**24.7.** As partes devem obter o consentimento prévio do paciente, (o titular de dados) além de comunicar e obter a aprovação da outra parte, em caso de compartilhamento dos dados pessoais com terceiros não autorizados, exceto no caso de cumprimento de dever legal e/ou regulatório ou de decisão judicial, hipótese em que, ainda assim, o CREDENCIANTE deverá ser informado previamente.

**24.8.** As partes deverão comunicar, imediatamente, quaisquer terceiros com os quais possam ter compartilhado indevidamente dados pessoais e exigir que estes excluam todos os dados compartilhados de seus bancos de dados, apresentando a devida comprovação da exclusão.

**24.9.** As partes asseguram que, caso os Dados Pessoais sejam tratados por terceiros autorizados, esses:

- a) estão obrigados a ter o mesmo nível de proteção aos Dados Pessoais estabelecidos neste instrumento; e
- b) somente poderão realizar o tratamento para atender a(s) finalidade(s) para a(s) qual(is) o dado foi originalmente coletado e/ou compartilhado.

**24.10.** De qualquer forma, as partes, independentemente de estarem na condição de operador ou controlador, serão responsáveis, no limite disposto pela legislação aplicável, pelas ações e omissões realizadas por tais terceiros relativas ao Tratamento de Dados Pessoais.

**24.11.** As partes manterão os bancos de dados compartilhados em um servidor seguro, com nível de segurança compatível com as exigências de frameworks e metodologias de segurança da informação respeitadas pelo mercado.

**24.12.** Encerrada a vigência deste instrumento ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, o CREDENCIADO e CREDENCIANTE interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela legislação específica, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes de seus bancos de dados, seja em formato digital ou físico, apresentando a devida comprovação da eliminação, e procederão com a devolução do banco de dados existentes, salvo para cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias ou de decisão judicial.

**24.13.** As partes deverão comunicar a uma à outra, imediatamente e sem qualquer atraso injustificado, a ocorrência de qualquer incidente de segurança e/ou privacidade ocorrido que envolva ou possa ter envolvido dados controlados por ambas as partes, para que juntos possam tomar as medidas de mitigação e reporte previstas em lei, sem prejuízo de responsabilização da parte culpada, conforme determina a lei e este instrumento.

**24.14.** No caso de ocorrer tratamento distinto do definido neste instrumento, ou caso ocorra o vazamento de dados pessoais, as partes ficam sujeitas a reparação de eventuais perdas e danos provocados por sua culpa exclusiva, limitados à extensão do prejuízo efetivamente comprovado, independentemente de sua natureza, além de direito de regresso no caso de aplicação de penalidade administrativa e/ou condenação judicial em decorrência de culpa ou dolo nos tratamentos de dados pessoais.

**24.15.** As partes se comprometem ainda a se auxiliarem no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 72 (setenta e duas) horas:

- a) a confirmação da existência do Tratamento;

- b) o acesso aos Dados Pessoais tratados;
- c) a correção dos Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos Dados Pessoais;
- e) a portabilidade dos Dados Pessoais;
- f) a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizado o compartilhamento de dados;
- g) a informação das consequências da revogação do consentimento; e
- h) a informação dos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

**24.16.** Caso uma das partes seja acionada por titular dos dados, decisão judicial ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), determinando o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, no que tange ao tratamento objeto deste contrato, deverá notificar a outra parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, para que mutuamente, oportunizem a adoção, em tempo hábil, de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos Dados Pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

**24.17.** As partes declaram ter a ciência de que qualquer violação às regras previstas nesta cláusula, seja por parte de pessoas naturais (ainda que terceirizadas) ou pessoas jurídicas, seja por ato próprio, será considerada uma violação contratual, sujeitando o infrator, sem prejuízo das cominações legais, às sanções apropriadas e cabíveis a cada caso; sejam elas civis, administrativas e/ou criminais, sempre em conformidade com a legislação brasileira e/ou com este contrato.

**24.18.** Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste instrumento, perdurarão enquanto as partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual, mesmo que os contratos entre as partes tenham expirado ou tenham sido rescindidos.

**24.19.** Caso alguma parte seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados sob armazenamento, administração ou tratamento pela contraparte, fica garantido o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

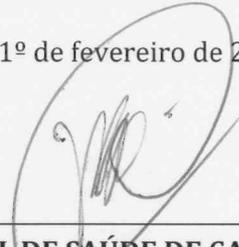
**25.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

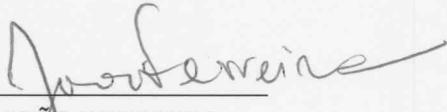
#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO**

**26.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Catalão-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente instrumento que não puderem ser resolvidas em sede administrativa pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

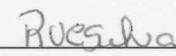
Catalão/GO, 1º de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO**  
**Velomar Gonçalves Rios**  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. JOÃO FERREIRA**  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1)   
\_\_\_\_\_  
CPF: 008.877.863-46  
RG: 2.312.802

2)   
\_\_\_\_\_  
CPF: 826.916.571-91  
RG: 3.926.882